



## EDITAL DE SELEÇÃO 01/2022

O Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (NETEC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), com o objetivo de auxiliar no aperfeiçoamento da formação extracurricular de alunos da UFSJ por meio de sua inserção em um ambiente de aprendizado prático na Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes (INDETEC), torna público a abertura de 01 (uma) vaga remunerada destinada a discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica. O perfil desejado do candidato é ter uma boa comunicação, capacidade de resolver problemas, ter organização, planejamento e proatividade.

Área(s) de atuação do discente selecionado:

Área	Vaga	Curso	Atividade
Desenvolvimento de Negócios	1	Todos os cursos	Assessorar os empreendimentos pré- incubados para viabilizar o seu crescimento. Promover iniciativas de agregação de valor para os empreendimentos pré-incubados e incubados contemplando, pelo menos, os eixos: empreendedor, tecnologia, mercado, capital e gestão.

### 1. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderá inscrever-se o discente que:

- I. Estiver regularmente matriculado até o quarto período em qualquer curso de graduação presencial da UFSJ;
- II. Estiver cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares;
- III. Ter disponibilidade para 20 horas semanais;
- IV. Comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os documentos de inscrição deverão ser enviados até às 23h59 do dia 01 de março de 2022 para o e-mail: [editalindeotec@ufsj.edu.br](mailto:editalindeotec@ufsj.edu.br) com a seguinte indicação no campo “assunto” do e-mail: Edital 01/2022 INDETEC.

2.2 Como prova da inscrição valerá exclusivamente a confirmação de recebimento enviada pela INDETEC/NETEC.

2.3 O candidato que não enviar a documentação completa estará automaticamente

desclassificado.

### **3. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

- I. Formulário de inscrição (Anexo I) deste Edital;
- II. Documentos para avaliação socioeconômica (Anexo II) deste Edital;
- III. Cópia do extrato do histórico escolar e do currículo.

### **4. PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1 O processo de seleção será composto de:

- I. Avaliação sócioeconômica;
- II. Análise de Currículo;
- III. Entrevista.

4.2 As entrevistas serão agendadas por e-mail;

4.3 A entrevista e análise de currículo serão realizadas pelo Coordenador e equipe da INDETEC/NETEC;

4.4 No caso de desistência do candidato classificado, a vaga poderá ser preenchida seguindo-se a relação de classificação dos demais candidatos.

### **5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

5.1 O resultado será divulgado na página da INDETEC/NETEC, após a conclusão do processo seletivo.

### **6. REGIME DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES**

6.1. A dedicação do discente selecionado para as atividades da INDETEC/NETEC será de 20 (vinte) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFSJ.

### **7. VALOR DO AUXÍLIO**

7.1. O valor do auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será proveniente do PNAES, desde que haja disponibilidade orçamentária.

### **8. VIGÊNCIA DO AUXÍLIO**

8.1. A vigência do auxílio será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Auxílio de Promoção Sócio acadêmica, sendo possível ser prorrogado por mais 01(um) ano conforme dotação orçamentária disponível à época.

### **9. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

9.1 O auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- I. Houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente

- e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação;
- II. Houver descumprimento de qualquer das normas previstas neste Edital;
  - III. Por determinação da instituição devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais concessão de auxílio;
  - IV. Reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa;
  - V. Por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo sem justificativa;
  - VI. Licença ou afastamento das atividades por período superior a um mês;
  - VII. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do discente selecionado;
  - VIII. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
  - IX. A pedido do discente selecionado.

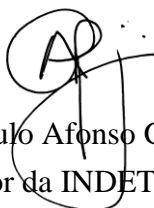
## **10. TERMO DE COMPROMISSO**

10.1 O discente selecionado assinará o Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital.

## **11. CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Coordenador da INDETEC/NETEC.

São João del-Rei, 08 de fevereiro de 2022.



Prof. Paulo Afonso Granjeiro  
Coordenador da INDETEC/NETEC



ANEXO I

<b><u>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO</u></b>		
<b>AUXÍLIO - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica</b>		
<b>Nome Completo:</b>		
<b>Curso:</b>	<b>Período:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>CPF:</b>	<b>R.G.:</b>	
<b>Telefones: res: ( )</b>	<b>cel: ( )</b>	
<b>E-mail:</b>		

Por que você se declara um candidato ideal para a vaga na INDETEC?

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Para fins de avaliação socioeconômica "Entende-se por grupo familiar a estrutura composta por uma ou mais pessoas que residem no mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar."

Abaixo a lista dos documentos necessários para Avaliação Socioeconômica para fins de concessão de Auxílio:

- 1) RG e CPF de todos os membros da família;
- 2) Contracheque dos últimos três meses de todos os membros da família que exercem atividade remunerada formal;
- 3) Extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas bancárias dos membros da família;
- 4) CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais de todos os membros da família com 18 anos ou mais e para aqueles que tenham menos de 18 anos e exerçam atividade remunerada. Esse documento é emitido pelo INSS;
- 5) Cópia da última declaração de imposto de renda para aqueles que declararam imposto de renda no último ano;
- 6) Declaração de próprio punho para os membros da família que exercem atividade informal, informando sobre o trabalho exercido e o valor auferido.

## ANEXO III

### Termo de Compromisso Auxílio de Promoção Sócioacadêmica AF

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de São João del Rei**, situada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425 de 19 de abril de 2002 – DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas, José Ricardo Braga, designado pela Portaria nº 201, de 14 de maio de 2020, brasileiro, solteiro, Assistente em Administração, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.933.202, expedida pelo(a) SSP/MG e C.P.F. Nº 579.526.636-15, e de outro lado o (a) discente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a)/casado (a), estudante do curso de graduação em **XXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, emitida pelo(a) **XXX** e do CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de São João del-Rei, na **Rua XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao (à) estudante ingressante na UFSJ por meio de Ações Afirmativas ou vulnerabilidade socioeconômica com vistas a auxiliar a manutenção do estudante dos cursos de graduação presencial na UFSJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência**

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses, prorrogável por mais um ano caso haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Expirado o prazo do parágrafo primeiro, o presente instrumento será extinto, automaticamente, ficando a UFSJ isenta de quaisquer ônus com o(a) discente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do auxílio**

§ 1º - O pagamento do auxílio será efetuado, mensalmente, por meio de depósito bancário em conta-corrente pessoal.

§ 2º - O auxílio, objeto deste instrumento, é custeado com recursos do PNAES e consiste no pagamento mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Direitos e deveres**

§ 1º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem direito a:

I – Solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advier alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II – Receber o auxílio mensalmente no valor estipulado neste termo, correspondente ao mês vigente.

§ 2º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:  
I - Informar à PROAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

- II- Comparecer sempre que for convocado pela PROAE;
- III- Manter atualizado seus dados cadastrais junto à PROAE;
- IV - Ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente;
- V Estar matriculado e cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares por semestre.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da suspensão e cancelamento do auxílio**

§ 1º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos, Art. 30- Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I - o discente efetuar trancamento total de matrícula do período;
- II - o discente não renovar a matrícula;
- III- o discente afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- IV- não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;
- V- não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE.

§ 2º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados, Art. 31- Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I - por solicitação do discente;
- II- o discente concluir seu curso de graduação;
- III - houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;
- IV- houver descumprimento de qualquer das normas previstas na Resolução 033/2014;
- V - reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VI - por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VII - o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da desistência do auxílio**

É facultado ao (a) discente desistir do auxílio de promoção socioacadêmica , mediante aviso prévio, por escrito e imediata comunicação ao Setor de Assistência Estudantil, não

lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento.

### **CLÁUSULA SETIMA – Da rescisão**

Pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, a Universidade procederá à rescisão do presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem acarretar quaisquer ônus para a UFSJ. E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João del-Rei, de de 2022.

---

José Ricardo Braga  
Diretor da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas

---

Discente Beneficiário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_